



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Maximiliano de Almeida

Câmara Municipal de Vereadores
Maximiliano de Almeida - RS

Recebi em 18 / 04 / 2022

Hora 09h / 27

Assin. Danieli Jaconi

Projeto de Lei nº 024/2022, de 18 de abril de 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 327/2008, DISPÕE
SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE, Prefeito Municipal
de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no
uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica
do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na
Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder
Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 64 e 65 da
Lei Municipal nº 327/2008, que passam a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 64. Vencimento é a retribuição paga ao
servidor pelo efetivo exercício do cargo,
correspondente ao valor fixado em lei,
acrescido das vantagens pecuniárias de
natureza permanente, incorporadas ao longo
da carreira.

Art. 65. Remuneração é o vencimento
acrescido das vantagens pecuniárias
temporárias e transitórias, estabelecidas em
lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 13 DE ABRIL 2022**

**EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Maximiliano de Almeida

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Srs. Vereadores e Sras.
Vereadoras

Dirigimo-nos à presença de Vossas Senhorias, renovando votos de elevada estima e distinguida consideração, para encaminharmos para apreciação e votação do Projeto de Lei nº 023/2022 que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 327/2008, que versa sobre o Regime Jurídico Único dos servidores municipais.

A alteração sugerida abarca dos arts. 64 e 65 que traz o conceito de VENCIMENTO e REMUNERAÇÃO.

A proposição amplia a conceituação desses institutos, definindo para o primeiro que é a retribuição paga ao servidor correspondente ao valor fixado em lei e acrescido das vantagens de caráter permanente incorporadas ao longo da carreira, enquanto que, para o segundo, é o vencimento acrescido das vantagens de caráter temporárias e transitórias.

Nesse compasso, roga pela aprovação do presente Projeto de Lei, requerendo que o mesmo tenha tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos preconizados pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

Maximiliano de Almeida, 18 de abril de 2022.



EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
ANDRÉ ZUCUNELLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS